



CÂMARA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº. 3.998, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

*Assegura aos contribuintes Portadores de Deficiência Visual o direito de receber o carnê/boletos de IPTU em braille.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador Roque Chile de Souza, a saber:

**Art. 1º** Fica assegurado aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boleto do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

*Parágrafo único.* Para recebimento do carnê/boletos de pagamento do IPTU confeccionados em braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto ao órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

**Art. 2º** O cadastramento deverá ser realizado em até 06 (seis) meses que antecedem a emissão dos carnês de IPTU.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo a estabelecer que as despesas decorrentes com a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos